CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") em que são partes, de um lado:

(I) HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, sociedade sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 8º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.199/0001-88 e/ou filial(is) abaixo indicadas, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante referida como CONTRATANTE; e

Filial (is):

(a) CAMPINAS

CNPJ/MF: 11.168.199/002-69

Endereço: Estrada Giuseppina Vianelli Di Napole, nº 1185, Polo II de Alta Tecnologia, Campinas-SP, CEP: 13086530

(b) BRASILIA

CNPJ/MF: 11.168.199/0003-40

Endereço: SC/S QD 5 BL E 11º andar Parte A - Ed

Embratel, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70305-000

(c) RECIFE

CNPJ/MF: 11.168.199/0004-20

Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, n º 1114,

Bairro Graças, Recife-PE, CEP: 52030-210

(II) EASYWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA - ME, sociedade com sede na Rua Dona Matilde, nº 552, 2º andar, sala 2, Vila Matilde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paul e inscrita no CNPJ sob o n°22.380.404/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA.

E quando ambas forem referidas em conjunto serão denominadas "Partes" em conjunto ou, individualmente, "Parte". As Partes têm entre si, justo e acordado, firmar o presente Contrato mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as condições comerciais e técnicas para a prestação dos serviços de consultoria especializada na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas (os "Serviços").
- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato somente poderão ser realizados mediante prévia orientação da CONTRATANTE por meio da emissão de Pedidos de Compra.
- 1.2.1 O prazo para a prestação dos Serviços será definido nos Pedidos.
- 1.3. Os Serviços objeto do presente Contrato poderão ser prestados em todo o território brasileiro, nas localidades indicadas nos Pedidos de Compra. .
- 1.4. Na execução dos Serviços, serão levados em consideração os termos dos Anexos indicados abaixo, que integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos:
 - 1.4.1. Anexo 1: Proposta Comercial da CONTRATADA ETP13012017-IN1 ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA V1.
 - 1.4.2. Anexo 2: Proposta Técnicada CONTRATADA ETP13012017-IN1 – ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – V1.

- 1.5. As Partes acordam que os Anexos deverão conter apenas questões técnicas e comerciais, não podendo, em hipótese alguma, conter questões jurídicas, incluindo, sem se limitar, cláusulas referentes a (i) limitação de responsabilidade, (ii) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, (iii) direto de propriedade intelectual, (iv) confidencialidade e (v) penalidade decorrente de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**.
 - 1.5.1. Havendo questões jurídicas nos Anexos, as mesmas serão nulas e não produzirão efeitos entre as Partes.
- 1.6. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000.000,000 (vinte milhões de Reais) por 12 meses, constante dos Anexos/Pedidos de Compra, após a entrega na CONTRATANTE do documento fiscal adequado, e quando aplicável a emissão de Pedidos de Compra, desde que haja um Pedido de Compra em vigor, observadas as regras indicadas a seguir.
 - 2.1.1. O pagamento referido no item 2.1. acima poderá ser efetuado após 40 (quarenta) dias contados do registro do documento fiscal emitido pela CONTRATADA nos sistemas operacionais da CONTRATANTE, nas datas de pagamentos informadas pela CONTRATANTE.
 - 2.1.2 O documento fiscal referente ao pagamento mencionado no item 2.1.1 acima deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, no máximo, até o dia 05 (cinco) de cada mês.
 - 2.1.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação de qualquer documento de cobrança e/ou das respectivas notas fiscais, não será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional pela **CONTRATANTE**, inclusive a título de reajuste ou encargos moratórios, restando-se suspenso o pagamento até a efetiva regularização da situação.
 - 2.1.4. Qualquer reajuste do(s) preço(s) indicado(s) no presente instrumento, seus anexos e/ou quaisquer outros documentos eventualmente firmados pelas Partes, bem como o índice de reajuste a ser aplicado, somente poderão ser definidos de comum acordo pelas Partes mediante aditivo contratual, sendo certo que a aplicação do novo preço somente operar-se-á após assinatura do referido aditivo, pelos representantes legais das Partes.
- 2.2. A CONTRATADA emitirá o documento fiscal aplicável tão somente após o aceite formal por parte da CONTRATANTE, evidenciando a aceitação e plena conformidade dos Serviços executados com os termos do presente Contrato. No caso de haver mais de uma contratante, a CONTRATADA emitirá o documento fiscal aplicável conforme o volume contratado por cada uma das contratantes.
- 2.3 Os documentos de cobrança e respectivas notas fiscais deverão ser entregues fisicamente, desde que previamente solicitados, no Contas a Pagar da CONTRATANTE, no endereço de faturamento indicado no Pedido e, adicionalmente, quando se tratar de nota fiscal eletrônica, também deverão ser transmitidas para os seguintes endereços eletrônicos:

Gestor do Contrato: márcio.silva@globalhitss.com.br Contas a Pagar: cap@globalhitss.com.br

2.4. A **CONTRATANTE** efetuará a liquidação financeira de suas obrigações diretamente em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** através de Tranaferência, TED ou DOC, conforme dados indicados abaixo, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo de pagamento.

BANCO: Daycoval 707 AGÊNCIA: 0001 CONTA: 807739-0

- 2.4.1. A CONTRATANTE não poderá realizar pagamentos em contas correntes de terceiros, ainda que estes pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou societário da CONTRATADA, sendo certo, ainda, que a CONTRATANTE não efetuará pagamentos através de cheque, dinheiro ou boleto bancário.
- 2.4.2. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizados os dados acerca de sua conta corrente bancária junto ao cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, sendo certo que apenas poderão ser realizados quaisquer pagamentos após a devida atualização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATANTE não fica obrigada à contratação de uma quantidade mínima de Serviços, não sendo devido, portanto, o pagamento de remuneração fixa mínima mensal pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Da mesma forma, a CONTRATANTE não estará obrigada a manter um número mínimo de Pedidos de Compra durante a vigência deste Contrato.
- 2.6. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, (i) todos os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução dos Serviços, (ii) os reajustes salariais de seus empregados, bem como os encargos trabalhistas, (iii) as demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, que incluem, mas não se limitam a despesas de deslocamento, armazenagem, distribuição e controle, depreciação, desgastes, manutenção, assistência técnica, contratação de seguros, carta fiança, inspeções e quaisquer outros necessários para a perfeita e completa prestação do serviço à CONTRATANTE e (iv) seu lucro, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação devido a erro na avaliação dos itens referenciados acima.
 - 2.6.1. O preço ora pactuado é bruto e já inclui todos os custos e tributos necessários à perfeita consecução do objeto contratado.
 - 2.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos, exceto em relação às obrigações cujo cumprimento, por imposição legal, seja de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratado.
 - 2.6.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado, a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir a **CONTRATANTE**, em no máximo 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, ou deverá arcar com todos os custos originados da defesa administrativa e judicial.

- 2.6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incidentes diretamente sobre o objeto deste Contrato e outros documentos que o integrem, quando ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão direta nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, sempre mediante negociação entre as Partes e assinatura de termo aditivo específico.
- 2.6.5. A **CONTRATADA** deverá informar sobre quaisquer retenções de tributos impostas à **CONTRATANTE** pela legislação tributária aplicável, relativamente ao objeto deste Contrato e demais documentos que o integrem. Qualquer penalidade ou prejuízo que a **CONTRATANTE** venha a sofrer por falta dessa informação implicará no direito de regresso da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA**.
- 2.6.6. Caso a **CONTRATADA** emita Nota Fiscal de Serviços contra o estabelecimento da **CONTRATANTE** em município distinto do município do estabelecimento da **CONTRATADA** prestadora do serviço e emitente da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá, quando aplicável nos termos da legislação em vigor, providenciar o cadastro perante o cadastro de empresas prestadoras de outros municípios do município da filial da **CONTRATANTE** destinatária da nota fiscal e/ou cumprir outras obrigações aplicáveis.
 - 2.6.6.1. Caso a **CONTRATADA** não providencie o cadastro acima referenciado e/ou não cumpra com as obrigações previstas na legislação aplicável, a **CONTRATANTE** procederá a retenção do ISS independentemente do recolhimento do ISS em favor do Município da sede da **CONTRATADA**.
- 2.7. Os preços dos Serviços ora contratados sujeitar-se-ão às retenções previstas na legislação vigente, pelo responsável nela definido, inclusive para fins de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e contribuição previdenciária.
- 2.8. Nos casos em que houver terceirização de Serviços em qualquer de suas modalidades, inclusive na hipótese de cessão de mão-de-obra ou empreitada da CONTRATADA para execução de Serviços nas dependências da CONTRATANTE ou terceiros por ela indicados, nos termos da Instrução Normativa IN 971/09 e/ou qualquer outra que venha a substitui-la de acordo com a legislação vigente, haverá retenção e recolhimento dos valores correspondentes por parte da CONTRATANTE ao INSS a cada mês e pelo tempo que perdurar a prestação dos Serviços, nos termos da Lei em vigor.
 - 2.8.1. Caso a **CONTRATADA** esteja isenta da retenção ou esteja amparada por decisão judicial, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento fiscal adequado (i) se por lei, a documentação que comprove esta situação; (ii) se por decisão judicial, informar o deferimento de pedido judicial, de qualquer natureza, que afaste a incidência da obrigatoriedade de retenção das contribuições ou forma de cálculo/incidência, encaminhando o ofício expedido pelo juiz, endereçado à **CONTRATANTE**, juntamente com a cópia da decisão proferida; e (iii) certidão de inteiro teor devidamente atualizada, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.
 - 2.8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a **CONTRATANTE** sobre a perda da vigência da decisão que trata o item (ii) da cláusula acima, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento, o ressarcimento previsto na cláusula 2.5.3.
- 2.9. Para fins da retenção de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal adequado a ser encaminhada para a CONTRATANTE, além do preço dos Serviços prestados no mês anterior, o valor da



contribuição previdenciária que deverá ser retido e recolhido ao INSS pela CONTRATANTE.

- 2.10. Caso a CONTRATADA deixe de destacar os valores relativos à contribuição previdenciária nos moldes do item anterior, presumir-se-á que as contribuições previdenciárias serão calculadas com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.
- 2.11. O não atendimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das condições de emissão dos documentos fiscais aplicáveis nesta cláusula, no que se refere à emissão correta (i) da descrição dos serviços, (ii) do código dos serviços estabelecidos pelo Município e/ou (iii) dos documentos de cobrança, reservará à **CONTRATANTE** o direito de devolver os referidos documentos para a **CONTRATADA** para a devida reemissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
 - 2.11.1. Exceto disposição legal em contrário, quando da emissão do documento fiscal prevalecerá o código da atividade em oposição à sua descrição.
- 2.12. A compensação referida na cláusula supra é meramente financeira, permanecendo, a CONTRATADA, responsável por todas as suas obrigações tributárias e fiscais decorrentes deste instrumento e de quaisquer contratos firmados entre as Partes, ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidade.
- 2.13. A CONTRATADA deverá observar no momento de emissão dos documentos fiscais, faturas e recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do Contrato, se aplicável, do Pedido de Compra, código(s) do(s) respectivo(s) item(ns) do(s) serviço(s), identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes e os respectivos valores, indicação da localidade do Fornecimento e/ou da prestação dos Serviços, bem como descrição dos Produtos e/ou Serviços iguais aos previstos em cada Pedido de Compra. As cobranças deverão, obrigatoriamente, estar suportadas por documentos fiscais e documentação de suporte solicitada que, no mínimo, cubram o valor cobrado.
- 2.14. A **CONTRATADA** somente poderá emitir quaisquer documentos fiscais, faturas ou recibos (denominados "Documentos de Cobrança"), após receber da **CONTRATANTE** os respectivos Pedidos de Compra; e esta última, por sua vez, deverá fazê-lo quando da autorização para início de qualquer Serviço ou Fornecimento previsto neste Contrato. Sendo assim, as datas dos documentos de cobrança deverão ser, no mínimo, iguais ou posteriores à data de emissão do respectivo Pedido de Compra.
- 2.15. A CONTRATADA concorda em não enviar boletos bancários de cobrança à CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra esta. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do título protestado, obriga-se a CONTRATADA a auxiliar a CONTRATANTE na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.
- 2.16. É vedado qualquer forma de endosso ou cessão, parcial ou integral, dos valores devidos à CONTRATADA para terceiros, além de qualquer operação financeira que envolva os créditos decorrentes do Contrato, antecipação de recebíveis e ainda a estipulação de trava de domicílio bancário, salvo em caso de anuência prévia por escrito de representante legalmente autorizado da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula por parte da CONTRATADA ensejará a rescisão imediata do Contrato, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelas perdas e

danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

- 2.17 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar fiança bancária, seguro-garantia ou fiança pessoal de seus sócios ou representantes legais, no valor estabelecido pela CONTRATANTE, que será executada no caso de imputação à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, seja na esfera administrativa ou judicial.
- 2.18 Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços ora contratados, o preço do fornecimento sofrerá ajustamento para mais ou para menos, em função dessas alterações. O demonstrativo e o repasse dessas alterações ao preço contratual serão objeto de comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RETENÇÃO

- 3.1. A CONTRATANTE está autorizada a deduzir definitivamente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA:
 - a) o valor de qualquer penalidade aplicável e prevista neste Contrato;
 - b) valor de danos causados pela CONTRATADA, inclusive de ordem cível, trabalhista e/ou fiscal, desde que com trânsito em julgado ou decisão administrativa definitiva, pelos quais a CONTRATADA seja responsável de acordo com os termos deste Contrato;
 - c) quando constatar que houve erro ou omissão de retenções tributárias em documentos fiscais processados anteriormente.
- 3.2. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, reter de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**:
 - a) o valor de danos causados pela **CONTRATADA**, inclusive de ordem trabalhista e/ou fiscal, pelos quais a **CONTRATADA** seja responsável de acordo com os termos deste Contrato, quer correspondam a contingências de ações judiciais iniciadas, quer correspondam a perdas efetivas determinadas por sentença;
 - b) quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** em razão do objeto deste Contrato, pela não apresentação dos documentos exigidos neste Contrato ou caso nesses sejam verificadas quaisquer irregularidades;
 - c) quaisquer valores, pelo cumprimento intempestivo ou insatisfatório de qualquer obrigação da CONTRATADA ou mesmo por seu descumprimento;
 - d) valor para o reembolso, inclusive das despesas com custas judiciais, honorários advocatícios e despesas administrativas da CONTRATANTE, na hipótese de: (i) lançamento de auto de infração lavrado em face da CONTRATANTE, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos Serviços eventualmente contratados, cuja responsabilidade for da CONTRATADA; e/ou (ii) propositura de ação judicial de terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a cível, trabalhista, tributária e previdenciária, em face da CONTRATANTE, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos Serviços eventualmente contratados.
 - e) no momento do processo de encerramento do Contrato, quaisquer valores devidos à CONTRATANTE, ou que para



ela representem risco financeiro, durante as fases de encontro de contas ou apuração de pendências.

- 3.2.1. No caso de lavratura de auto de infração, a retenção será equivalente ao valor constante no auto, se houver. Nas hipóteses de propositura de ação de execução fiscal, ação cível ou trabalhista, a retenção será equivalente aos valores determinados na primeira decisão de mérito, os quais poderão sofrer alterações posteriores, conforme decisões processuais posteriormente proferidas, sempre limitados ao valor do Contrato, até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa. Na hipótese da sentença de mérito ou de qualquer outra decisão processual não possuir valores, estes deverão ser devidamente calculados.
- 3.2.2. A retenção prevista acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o Contrato em vigor, a **CONTRATANTE** devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá à retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.
- 3.2.3. A **CONTRATANTE** poderá ainda, aceitar a apresentação de garantias pela **CONTRATADA**, que deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, até que as respectivas pendências que geraram a retenção sejam regularizadas ou na hipótese do saldo existente no contas a pagar não ser suficiente.
- 3.2.4. Nos casos em que o descumprimento ou o dano ou ainda a irregularidade que gerou a retenção não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, ficará facultada à CONTRATANTE a rescisão deste Contrato.
- 3.3. Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o presente Contrato já tiver sido encerrado, a CONTRATADA concorda em reembolsar à CONTRATANTE, mediante o recebimento de solicitação escrita desta acompanhada dos fundamentos a dar ensejo à cobrança, todos os custos e despesas relativas às obrigações da CONTRATADA que porventura tenham sido quitados pela CONTRATANTE em decorrência de decisão judicial e/ou extrajudicial.

CLAUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE ou a terceiro por ela indicado, mensalmente, relativa à prestação de Serviços, ou ainda de acordo com a periodicidade e os prazos solicitados pela CONTRATANTE ou pelo terceiro por ela os seguintes documentos digitalizados, dos empregados designados para a execução dos Serviços, relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento em questão: (a) cópia da folha de pagamento e resumo da folha, por tomador; (b) cópias das respectivas Guias da Previdência Social - GPS e/ou DARF para empresas enquadradas no programa de desoneração da folha de pagamento e comprovante de pagamento; (c) cópias da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados -RE e o demonstrativo das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades por FPAS e comprovante de pagamento; (d) RET - Relação de tomadores; (e) DARF do imposto de renda retido dos empregados e comprovante de pagamento; (f) Recibo de férias para os empregados com tempo de permanência igual ou superior a 22 meses; (g) Guia Recolhimento de Impostos sobre Serviços (ISS) e comprovante de pagamento; (h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (i) Certificado de Regularidade do FGTS; (j) Cartões de pontos dos empregados; e (k) Comprovantes de pagamentos dos salários.

- 4.1.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, a CONTRATADA obriga-se ainda a apresentar, por ocasião do início da prestação dos Serviços, da admissão de novos empregados ou da demissão dos empregados existentes, bem como a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE: (a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ("CTPS") dos empregados envolvidos na prestação de serviço; (b) Ficha de registro dos empregados; (c) No caso das demissões, adicionalmente aos documentos constantes dos itens (a) e (b), apresentar os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, o comprovante de homologação para os empregados que trabalharam por mais de 12 meses e os comprovantes de pagamento da verba rescisória ali constante; (d) GRRF - Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e Demonstrativo do trabalhador; e (e) CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.
- 4.1.2. Adicionalmente ao quanto disposto nos itens acima, a CONTRATADA obriga-se ainda a apresentar semestralmente ou anualmente, conforme periodicidade, cópias dos seguintes documentos: (a) Cópia do instrumento contratual assinado com a CONTRATANTE (b) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (c) Certidão Negativa de débitos previdenciários; (d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais; (e) Acordo Coletivo da Categoria; (f) Alterações que venham a ocorrer no Contrato Social ou no Estatuto Social; e (g) Balanço Patrimonial e DRE, dos últimos três anos.
- 4.1.3. Quando aplicável à prestação de serviços a ser prestada, a CONTRATADA obriga-se ainda a apresentar semestralmente ou anualmente, a depender da periodicidade, ou a qualquer tempo por necessidade ou auditoria do SESMT da CONTRATANTE, cópias dos seguintes documentos: (a) Ordens de serviços para funcionários envolvidos com atividades de risco (NR-01); (b) Comprovante de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual -EPIs (NR-06); (c) Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, Demissional ou Periódico) (NR-07); (d) Exames médicos complementares para trabalho com riscos (NR-07); (e) Comprovante de treinamento para instalações e serviços em eletricidade (NR-10); (f) Avaliação ergonômica (NR-17); (g) Treinamento e reciclagem para atividades em altura com validade de 24 meses (NR-35); (h) Apresentar Procedimento operacional para atividades rotineiras em altura - (NR-35-35.2.1-c); (i) SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04); (j) CIPA -Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05); (k) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07); (I) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09); (m) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR-18); (n) Procedimento para trabalho em espaço confinado (NR-33); (o) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dos acidentes ocorridos a serviço da CONTRATANTE, juntamente com os relatórios de investigação e estatísticas de acidentes; (p) Treinamento e reciclagem para atividades em espaços confinados com validade de 24 meses (NR-33); (q) Book de EPI's homologados para atendimento a este Contrato; e (r) Laudos de Insalubridade e Periculosidade para atividades de risco (NR-15 e NR-16).
- 4.2. A documentação indicada nas cláusulas acima e a periodicidade de sua apresentação poderão ser alteradas, a qualquer momento, mediante simples solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, ou terceiros por ela indicados, ainda, poderão solicitar a qualquer tempo outros documentos para atender a alguma necessidade de verificação.





específica e pontual, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentá-los no prazo solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste instrumento e de seus Anexos, a **CONTRATANTE** terá para com a **CONTRATADA** as seguintes obrigações:
 - 5.1.1. Designar uma pessoa qualificada para acompanhar a **CONTRATADA** por todo o período que for necessário para a realização dos Serviços, tomando todas as providências que permitam a sua realização;
 - 5.1.2. Fornecer informações necessárias à execução dos Serviços com a melhor técnica e de acordo com as normas vigentes;
 - 5.1.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para a execução destes Serviços, aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos e nos horários estabelecidos para estas tarefas desde que lhe tenha sido encaminhada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, lista contendo os nomes de referidos empregados;
 - 5.1.4. Aprovar, comentar ou recusar os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, devolvendo aqueles que não forem aprovados, para que sejam corrigidas e/ou sanadas as irregularidades;
 - 5.1.5. Em havendo documentos de cobrança regulares, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido no Contrato; e
 - 5.1.6. Executar os testes de aceitação, devendo a **CONTRATANTE** informar as razões que motivaram eventual rejeição dos Serviços entregues.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste instrumento e de seus Anexos, a CONTRATADA terá para com a CONTRATANTE as seguintes obrigações:
 - 6.1.1. Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis às contratações desta natureza para o exercício de suas atividades, orientando-se pelo disposto nas especificações e normas técnicas aplicáveis aos Serviços contratados, bem como observar as recomendações e instruções da CONTRATANTE e condições específicas contidas neste Contrato e Anexos, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos Serviços contratados em termos de desempenho, operacionalidade e segurança;
 - 6.1.2. Designar uma pessoa que deverá ter conhecimento técnico, experiência e autonomia necessários, para representar a CONTRATADA na condução de todos os assuntos relacionados aos Serviços contratados;
 - 6.1.3. Fazer com que todas as pessoas alocadas pela CONTRATADA para a prestação de Serviços objeto do presente Contrato sejam devidamente treinadas, tecnicamente qualificadas e habilitadas a desempenhar as tarefas que lhes forem designadas;
 - 6.1.4. Responder pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e utensílios eventualmente cedidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
 - 6.1.5. Quando estiver desenvolvendo as atividades contratadas dentro das instalações da **CONTRATANTE**, a

- CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus Serviços observando a Política de Segurança da CONTRATANTE.
- 6.1.6. Reparar, às suas custas, todos e quaisquer defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos Serviços.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 6.1.8. Quando aplicável, a **CONTRATADA** se compromete a adequar seus sistemas e suas práticas contábeis e fiscais ao procedimento do SPED Sistema Público de Escrituração Fiscal obrigando-se a observar o quanto disposto nos normativos relativos ao tema.
- 6.1.9. Reconhecer, pelo presente Contrato, que a **CONTRATANTE**, suas controladoras, coligadas, sucessores e cessionários têm todos os direitos relacionados a todos e quaisquer documentos, manuais, planos, relatórios, detalhes padronizados, projetos, bancos de dados, especificações ou quaisquer resultados produzidos e/ou decorrentes da prestação de Serviços ora contratada.
- 6.1.10. Assumir exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e social, assim como por penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer outras medidas propostas por seus empregados e/ou empregados de empresas prestadoras de serviços subcontratadas eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, diretores, funcionários e empresas do mesmo grupo econômico, todas e quaisquer despesas porventura incorridas em razão de demandas relacionadas às questões trabalhistas da CONTRATADA, incluindo, sem limitação perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios.
- 6.1.11. Cumprir, durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, inclusive mas não se limitando às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, quando aplicável, da ANATEL, bem como providenciar a obtenção das licenças, registros, alvarás e autorizações necessárias à regular execução de suas atividades, inclusive perante conselhos de classe profissional, se e na medida do necessário de acordo com a natureza de suas atividades, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.
- 6.1.12. A CONTRATADA deverá manter registro completo dos Serviços por ela executados e objeto do presente Contrato. A CONTRATADA compromete-se a dar acesso à CONTRATANTE, a seus representantes devidamente identificados, aos seus auditores externos que venham a ser designados por escrito, bem como quando aplicável, permitir a fiscalização da ANATEL, mediante aviso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer instalação ou parte de uma instalação em que a CONTRATADA ou qualquer de seus subcontratados (quando for o caso), estejam prestando Serviços à CONTRATANTE, e a dados e registros exclusivamente





relativos a execução do objeto ora contratado para fins de controle e acompanhamento da **CONTRATANTE**, bem como quando aplicável, ao atendimento à legislação do órgão competente.

- 6.1.13. Na hipótese de a CONTRATANTE disponibilizar sistema informatizado à CONTRATADA, ou se, por qualquer forma, os sistemas da CONTRATADA tenham que fazer interface com os sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga, por meio de seus sócios, diretores, empregados e prepostos, a observar fielmente a Política de Segurança da Informação adotada pela CONTRATANTE.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou qualquer questionamento destes, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de culpa ou dolo e que não sejam comprovadamente decorrentes de ação ou omissão exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA -INFRAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Salvo disposição expressa estipulando penalidade diversa, a violação comprovada de qualquer cláusula deste Contrato pela CONTRATADA ocasionará à CONTRATADA a aplicação da multa não compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), a partir da data de configuração da infração até a data do pagamento, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal infração venha a dar causa.
- 7.2 Caso a **CONTRATADA** descumpra o prazo previsto para cumprimento de suas atividades conforme disposto no presente Contrato e/ou seus Pedidos ("SLA"), a **CONTRATANTE** poderá aplicar a multa prevista no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a indenizar de imediato a CONTRATANTE pelas perdas e danos, diretos ou indiretos, causados ao patrimônio desta última ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade o fato de os Serviços serem fiscalizados, aprovados ou acompanhados pela CONTRATANTE.
- 8.2. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a CONTRATANTE ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que, essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à CONTRATANTE, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a CONTRATANTE poderá se utilizar de qualquer das hipóteses de intervenção de terceiros, devendo em todo caso a CONTRATADA se apresentar em juízo e requerer a exclusão i) da CONTRATANTE do processo.
 - 8.2.1. As Partes desde já acordam que a CONTRATADA, nos casos acima descritos, poderá ser denunciada em qualquer ação que for proposta contra a CONTRATANTE, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

8.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais da **CONTRATADA** e/ou terceiros, sendo passível de responsabilização apenas por danos diretos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as Partes. A prorrogação do prazo de vigência contratual se dará mediante manifestação da CONTRATANTE, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incorrer a CONTRATANTE, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido, somente, o pagamento do montante correspondente aos valores pendentes, inclusive aqueles compreendidos durante o período de aviso prévio.
- 10.2. O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato, salvo situações de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, dará à CONTRATADA o direito de resolvê-lo por inadimplência, desde que a CONTRATANTE tenha sido notificada e não sane a sua falta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela parte inocente.
- 10.3. Não obstante o acima exposto, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - a) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - b) Insolvência declarada da CONTRATADA ou de qualquer um de seus sócios;
 - c) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social da **CONTRATADA**:
 - d) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos Serviços ora contratados;
 - e) Desídia ou má prestação dos Serviços ou performance pela **CONTRATADA**, causando comprovada queda da qualidade estabelecida pelas Partes, incluindo, mas não se limitando a, alta incidência de problemas técnicos e elevado nível de reclamação de Usuários, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - f) Cessão ou transferência deste instrumento pela CONTRATADA;
 - g) Impossibilidade da prestação dos Serviços pela CONTRATADA, por qualquer motivo;
 - h) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
 - i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**:
 - k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato por 30 (trinta) dias ou mais.



- 10.4. O Contrato poderá ser extinto por acordo escrito entre as Partes.
- 10.5. No término do presente Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos Serviços executados à CONTRATANTE que pagará todas as despesas e custos relativos ao objeto do presente Contrato, compensando eventuais créditos que detenha em razão de perdas e danos ocasionados por ação ou omissão da CONTRATADA.
- 10.6. A **CONTRATADA** declara que o prazo de vigência e as cláusulas de rescisão e resilição são compatíveis com os investimentos realizados visando a prestação dos Serviços ora contratada.
- 10.7. Quaisquer direitos e obrigações assumidos em razão do presente Contrato que, por sua natureza, se estendam após o término do mesmo, permanecerão em vigor até que sejam cumpridos, bem como as cláusulas do presente Contrato necessárias para o entendimento destes direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA

- 11.1. A CONTRATADA será responsável por todo o pessoal empregado na execução do objeto contratado, devendo cumprir as disposições legais vigentes relativas à relação de emprego, política salarial, seguridade e previdência social, bem como respeitar as normas de higiene, segurança no trabalho, meio ambiente e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.2. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado de modo a criar qualquer vínculo empregatício dos empregados e prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA, de acordo com sua política administrativa de pessoal e observadas as disposições legais vigentes, admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir, reajustar e, enfim, modificar condições dos contratos de trabalho por ela assumidos.
 - 11.2.1. À CONTRATANTE não cabe qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em favor da CONTRATADA, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões, indenizações, dissídios e outras verbas devidas em função dos serviços eventualmente prestados por força do presente Contrato, ou deles decorrentes.
- 11.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá valer-se de mão-de-obra cooperada ou de estagiário para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, devendo contratar seus empregados sob o regime celetista (CLT).
- 11.4. Na ocorrência de qualquer reclamação trabalhista, incluindo eventuais subcontratados, ou lavratura de auto de infração contra a **CONTRATANTE**, em decorrência ou relacionados aos serviços ora contratados, ainda que findo o Contrato, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á única e exclusivamente, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou obrigações, eximindo-a de qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou em relação a possível reconhecimento de vínculo com a **CONTRATANTE**.
 - 11.4.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** efetuar o desconto dos valores correspondentes de quaisquer faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato. Quando não mais houver vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a cobrança desses valores será feita através de aviso de lançamento ou de outra forma de cobrança que a legislação permita.

11.5. A **CONTRATANTE** ou empresa terceira indicada poderá fiscalizar a **CONTRATADA**, inclusive através de inspeção em campo, em relação ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

11.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a.) Atender às normas que proíbem a contratação de menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, sob pena de incidir no pagamento das sanções previstas neste Contrato para o inadimplemento contratual, assim como perdas e danos, e responsabilizar-se pelo imediato reembolso, à CONTRATANTE, de qualquer penalidade ou ônus que lhe seja imposto;
- b.) Manter atualizados os seguros, exames, laudos médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos seus empregados alocados aos serviços prestados à CONTRATANTE;
- c.) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, prepostos e contratados, suportando integral e exclusivamente, a qualquer tempo, mesmo após a cessação da presente relação contratual, com as indenizações de ordem trabalhista e cível e os encargos judiciais;
- d.) Manter capital social mínimo integralizado compatível com seu número de empregados, nos termos do art. 4º-B, inciso III, da lei 6.019/74, com redação dada pela lei 13.429/17:
- até 10 empregados, capital mínimo de R\$10.000,00;
- entre 11 e 20 empregados, capital mínimo de R\$25.000,00;
- entre 21 e 50 empregados, capital mínimo de R\$45.000,00;
- entre 51 e 100 empregados, capital mínimo de R\$100.000,00;
- acima de 100 empregados, capital mínimo de R\$250.000,00.
- e.) Não contratar como empregado, para execução de qualquer atividade relacionada aos serviços que eventualmente vier a prestar por força do presente Contrato, pessoas que sejam ex-empregados(as) da CONTRATANTE e que tenham sido por ela dispensados(as), com ou sem justa causa ou por mútuo consentimento, pelo prazo de dezoito meses contados a partir da referida demissão (conforme art.5º D da lei 6.019/74, com redação dada pela lei 13.467/2017);
- f.) Não admitir como sócio pessoas que tenham, nos últimos vinte e quatro meses, prestado serviços à CONTRATANTE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se a pessoa em questão for aposentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONTRATADA garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizados para o desenvolvimento e conclusão dos Serviços não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, mantendo a CONTRATANTE a par e a salvo de qualquer contestação futura com relação ao previsto no presente dispositivo, pelo que fica excluída sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se áo presente Contrato o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro,





devendo arcar com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios.

12.2. Todas as melhorias, descobertas e invenções, patenteáveis ou não, que sejam concebidas, ou desenvolvidas pela CONTRATADA, seus empregados, agentes ou prepostos, ou pelos mesmos em conjunto com terceiros, que tenham relação com o objeto do presente Contrato serão reveladas e serão de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE. Além disso, todos os documentos, desenhos, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas e invenções serão de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE. Mediante a rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, e fará com que seus empregados, agentes e prepostos devolvam, todos os itens acima, bem como quaisquer cópias dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DAS MARCAS

- 13.1. Nada neste Contrato será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade das Partes. O uso por uma das Partes de quaisquer marcas da outra Parte, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da Parte que quiser fazer uso da marca da outra Parte.
- 13.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da **CONTRATANTE** em meios de comunicação, concorrências, licitações, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos como referência ao objeto previsto deste Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à parte inocente.
 - 14.1.1. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, a CONTRATADA deverá firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com a CONTRATADA. Este acordo deverá ser realizado mediante cláusula no contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- 14.2. A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à Parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo

judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 15.2. Caso a **CONTRATADA** utilize subcontratação para a execução dos Serviços objeto do presente, deverá (i) responsabilizar-se pelos Serviços prestados pelos seus subcontratados como se ela própria os tivesse executado; (ii) obrigar-se a apresentar ou a fazer com que a subcontratada apresente a documentação constante da cláusula quarta, quando aplicável; e (iii) apresentar à **CONTRATANTE** cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre ela e os subcontratados.
- 15.3. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que, caso uma empresa subcontratada venha a promover aponte e/ou protesto de título no qual conste a CONTRATANTE como sacada ou envie documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei à CONTRATANTE exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da CONTRATADA, a CONTRATADA promoverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela CONTRATANTE, (i) a regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com o subcontratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e (ii) o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor reclamado pelo subcontratado diretamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato nos endereços especificados no preâmbulo do presente instrumento ou no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- 17.1. A **CONTRATADA** declara que conhece os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:
 - (i) adota todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a CONTRATANTE, dará ciência imediata à CONTRATANTE e tomará todas as medidas necessárias;
 - (ii) declara que não efetuou ou prometeu efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a CONTRATADA, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da CONTRATADA; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e







funcionário da **CONTRATADA**; ou a qualquer outra pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado;

- (iii) declara que não oferece nem concorda em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços;
- (iv) compromete-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento;
- (v) declara ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da **CONTRATANTE**, disponível no link https://www.globalhitss.com/br/codigo-de-etica.pdf, para orientação de sua atividade, bem como de seus parceiros e fornecedores, de acordo com as melhores práticas comerciais, de controles e de processos, requisitos técnicos e operacionais, assim como também as previsões de penalidades civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Contrato é assinado em caráter não exclusivo. Neste sentido, a **CONTRATANTE** poderá contratar os Serviços objeto deste Contrato com terceiros.
- 18.2. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores.
 - 18.2.1. As Partes desde já acordam que a **CONTRATANTE** poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.
- 18.3. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 18.4. Este Contrato contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer contrato ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.
- 18.5. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente Contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do Contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- 18.6. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 18.7. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos

expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no Código Civil.

18.8. As Partes, bem como seus representantes que assinam o presente Contrato, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem o Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

18.9. Toda e qualquer alteração, incluindo mas não se limitando a aumento e redução de escopo do presente instrumento, deverá ser negociada entre as partes e formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO DE ELEIÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019

19.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

H/1/2/200
HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOVÓGICOS LTDA.
Mome: Cargo:
HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
Cargo
ng /-
Nome: KATTE Toneth S. Ale.). Cargo: Tileto Exectiv
Testemunhas:
Nome: Sylvana tarhartaiva. RG: 249 82106-3
Nome: RG: